



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº. 1.332 DE 19 DE JUNHO DE 2017.

Concede revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo.

O Povo do Município de Serrania, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores da Câmara Municipal de Serrania passam a ter um reajuste de 6,58% (seis, cinquenta e oito por cento) em seus vencimentos, provenientes as perdas salariais do período de abril de 2016 a março de 2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento para o exercício de 2017.

Art. 3º - Fica alterado o anexo II da Lei Complementar nº. 10 de 12 de maio de 2009.

Art. 4º - Esta Lei parte integrante e deverá ser consolidada para todos os fins à Lei Complementar nº. 10 de 12 de maio de 2009.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir do dia 1º de abril de 2017.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Serrania, 19 de junho de 2017.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
Prefeito Municipal

www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÉUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 19 / 06 / 2017